



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova Título de Cidadão Guaranesiano.

A Câmara Municipal de Guaraniésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. **DAGOBERTO VITOR DAVI – LIMA.**

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaraniésia, aos 18 de fevereiro de 2010.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice-Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Aprova as Contas do município de Guaranésia relativas ao Exercício de 2009.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

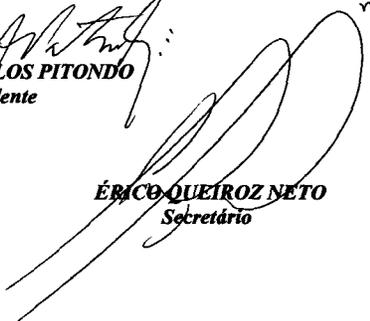
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2009, ratificando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre Prestação de Contas – Processo Nº 834.502.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 15 de março de 2011.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 3, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Aprova as Contas do município de Guaraniésia relativas ao Exercício de 2005.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

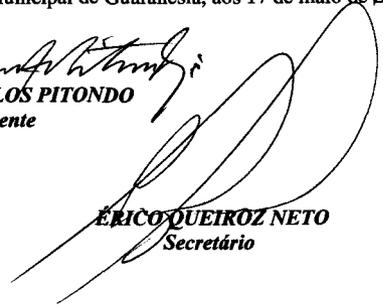
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do município de Guaraniésia, relativas ao Exercício de 2005, ratificando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre Prestação de Contas – Processo Nº 710439.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaraniésia, aos 17 de maio de 2011.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 4, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Aprova as Contas do município de Guaranésia relativas ao Exercício de 2007.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

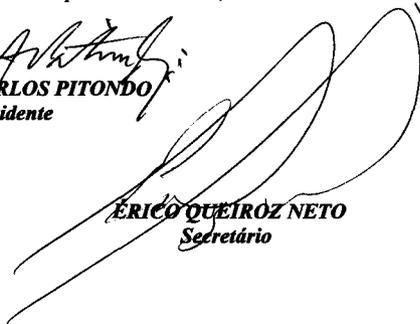
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2007, ratificando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre Prestação de Contas – Processo Nº 749.396.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 17 de maio de 2011.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2011.

DISPOE SOBRE ACESSO GRATUITO A INTERNET

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o acesso de internet gratuita para população guaranesiana, no âmbito do recinto da Câmara Municipal de Guaranésia, utilizando de seus equipamentos destinados a estes serviços.

Art. 2º Para ter acesso gratuito à internet, na Câmara Municipal de Guaranésia, deverá o interessado efetuar prévio cadastramento junto a Secretaria da Câmara Municipal de Guaranésia, informando o nome completo, número da carteira de identidade e seu órgão expedidor.

Art. 3º O acesso à internet estará disponível na Câmara Municipal de Guaranésia, situada na Praça Dona Sinhá, 269, Centro, Guaranésia, MG, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo único. Em dias que houver empréstimo do plenário a terceiros, não haverá o serviço de acesso à internet, durante o horário em que o plenário estiver ocupado. Também não haverá este serviço, em dias de terças feiras, quando ocorrem reuniões de Comissões Permanentes da Casa.

Art. 4º Idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais terão prioridade no uso dos equipamentos, respeitados os limites de tempo e periodicidade de acesso.

Art. 5º O tempo de acesso à internet, para cada usuário, fica limitado a 30 (trinta) minutos por dia e a, no máximo, 3 (três) vezes por semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Art. 6º O acesso a internet, será exclusivo para pesquisa escolar, científica e acadêmica, inscrição em concursos públicos, vestibular, ENEM, dentre outras utilidades.

Art. 7º Serão distribuídas, diariamente, senhas para o uso dos terminais, por ordem de chegada dos usuários.

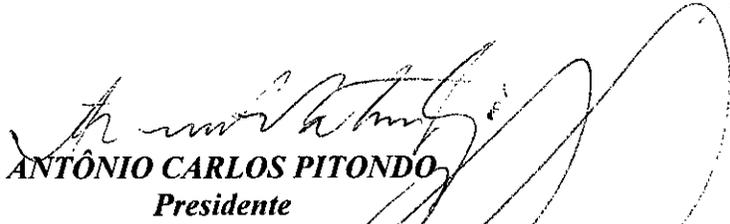
Art. 8º Todo usuário será recebido na Secretaria, onde um servidor poderá orientá-lo durante o uso da internet, sempre que necessário.

Art. 9º Serão proibidos acessos a sites de jogos, de bate-papo, com conteúdo pornográfico, ou que incitem à discriminação e à violência, o que será efetivado por meio de sistema de bloqueio.

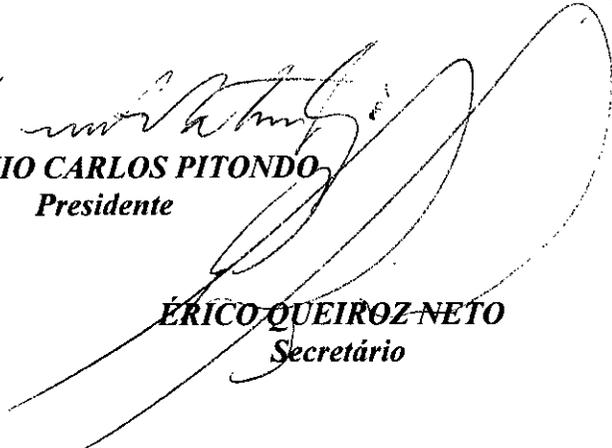
Art. 10. O usuário poderá ser responsabilizado pelo uso indevido da internet ou por danos que causar aos equipamentos.

Art. 11. O serviço de acesso gratuito a internet, funcionará em caráter experimental, pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de sua implantação, quando após será avaliada sua continuidade, pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Guaranésia, 17 de maio de 2011.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice-Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Guaranésia no uso de suas atribuições legais, em seus artigos 47, I e 48, I, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal aprova as seguintes

Art. 1º Fica o art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal modificado, vigorando com a seguinte redação:

...

Art. 17.

...

Parágrafo único. O número de vereadores será fixado conforme as disposições do artigo 29, inciso IV, alínea "b" da Constituição da República.

Art. 2º Esta Emenda entrará vigor na data de sua publicação, tendo validade para as eleições de 2012.

Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 29/09/2011

Câmara Municipal de Guaranésia, 29 de setembro de 2011.

Vivian Patrícia Silva Boturi
VIVIAN PATRÍCIA SILVA BOTURI
Assessora Administrativa

Antônio Carlos Pitondo
ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente

Daniel Alves da Silva
DANIEL ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

Érico Queiroz Neto
ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova as Contas do município de Guaranésia relativas ao Exercício de 2006.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

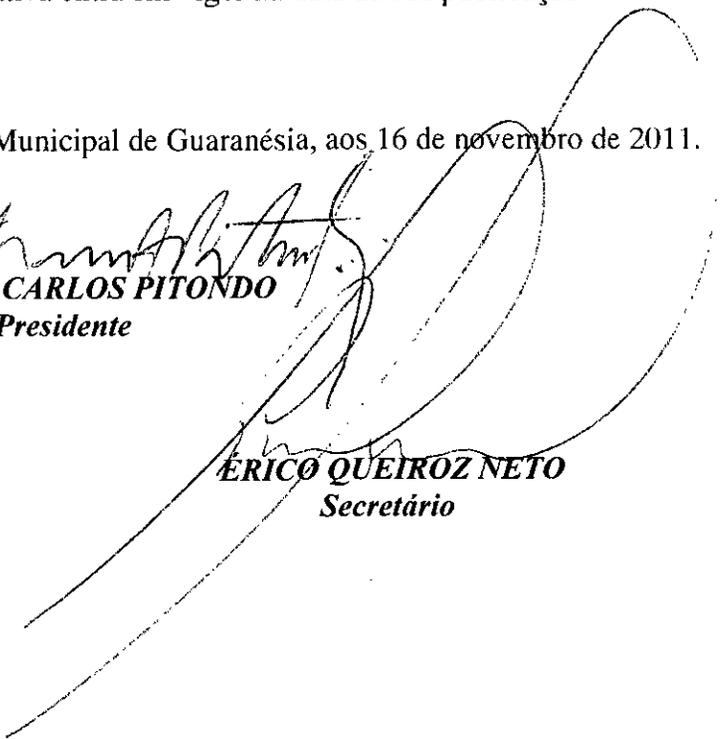
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2006, ratificando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre Prestação de Contas – Processo Nº 726.355.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 16 de novembro de 2011.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice-Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário